



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3230/1988

Ementa

AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO "CHÁCARAS PAI JACÓ", NOS BAIRROS CORRUPIRA/ENGORDADOURO; CLASSIFICA SUAS VIAS PÚBLICAS; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da Norma

13/09/1988

Data de Publicação

23/09/1988

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 4460/1987 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PLANEJAMENTO - loteamentos - regularização

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

07/05/1993

14/06/1995

Norma Relacionada

Lei Complementar n° 73/1993

Lei Complementar n° 153/1995

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 22787/87 -

LEI Nº 3230, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.988

Autoriza regularização do loteamento "Chácaras Pai Jacó", nos Bairros Corrupira/Engordadouro; classifica suas vias públicas; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar Projeto de Regularização e Oficialização do Loteamento denominado "Chácaras Pai Jacó", na gleba nº 5, destacada do lote nº 47- do Núcleo Colonial Corrupira e Engordadouro, a setecentos e sessenta metros da Rodovia "General Milton Tavares de Souza", nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - O interessado deverá apresentar à Prefeitura do Município de Jundiaí os seguintes elementos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do início de vigência desta lei:

I - Planta geral do loteamento indicando a real situação do parcelamento, obedecendo em tudo a orientação da Secretaria-Municipal de Obras;

II - Relação dos lotes com dimensões, áreas e quadras;

III - Relação dos logradouros públicos com dimensões, áreas e descrições perimétricas;

IV - Título de propriedade do imóvel.

Art. 2º - O loteamento referido no artigo anterior, setori



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

L 23071988
fls. 43
Fls. 3/3
Proc. 6643
otci

-Lei nº 3230/88-

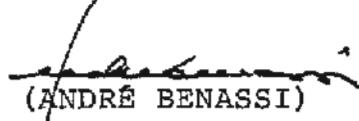
-fls.02-

zado como Setor Residencial S-2, tem suas vias classificadas como locais, conforme disposições constantes da Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981.

Art. 3º - A Prefeitura terá 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar do atendimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, para aprovar o projeto de regularização e oficialização do loteamento, com imediata comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis.

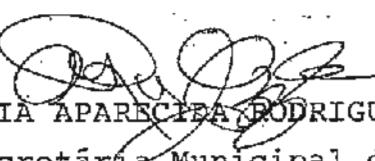
Art. 4º - Decorridos os prazos previstos nos artigos 1º e 3º sem a tomada das providências neles exigidas, tornar-se-á automaticamente sem efeito o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - Substituta

na.-